



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PORTARIA Nº 91/2017

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que no Anexo V, da Lei nº 1.266/2009 uma das atribuições dos cargos em comissões é dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR** os servidores nomeados para cargos em comissão da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertençam, conforme abaixo indicados:

Nome do Servidor	Nº Habilitação	Departamento
Henrique Antonio Cardoso	00897229232 "AD"	DPMA
Giuliano Clerice B. Bartoletti de Oliveira	00691620767 "B"	DPMS
Jefferson da Silva	04322849606 "B"	DPMS
Rodolpho Barreto Miguel Rodrigues	01451207715 "B"	DPMPO
Erick Fernando Chagas	02370879739 "B"	DPMPO
Rosemedes Oliveira da Silva	04354966489 "B"	DPMSU
Nivaldo Amaro	02628205739 "AD"	DPMSU
Orlando Affonso Martorelli	01094227008 "B"	DPMPO

Art. 2º. Para conduzir o veículo oficial o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º. O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor de Departamento de Transporte para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Portaria nº 91/2017 fls. 02.

Art. 6º. Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Departamento de Transporte.

Art. 8º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º. **CUMPRA-SE**, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º de fevereiro de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA REIS
Diretora do Departamento de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2017.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos